Seguro de Vida

OCIDENTALgrupo ageas

Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia: Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A. Produto: Seguro de Vida YOLO! Companhia de Seguros autorizada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões, sob o n.º 1024. Estado Membro da U.E.: Portugal

As informações pré-contratuais e contratuais completas sobre o produto são prestadas noutros documentos. Este documento destina-se a fornecer um resumo da informação relativa ao contrato de seguro.

Qual é o tipo de seguro?

O YOLO é um seguro de vida risco, vocacionado para a proteção do próprio e da família. Este seguro tem um foco nas coberturas complementares (coberturas para utilização durante a vida da Pessoa Segura), possibilitando ainda que estas possam ter um capital superior à cobertura principal. Garante o pagamento do capital seguro aos beneficiários em caso de ocorrência de um dos riscos cobertos pela apólice.



Que riscos são segurados?

- Possibilidade de ter um seguro a sua medida, através de coberturas e capitais flexíveis:
 - ✓ Morte (obrigatória);
 - ✓ Morte por Acidente;
 - ✓ Invalidez Total e Permanente*;
 - Invalidez Total e Permanente por Acidente;
 - ✓ Dependência*;
 - ✓ 27 Doenças Graves e Cancro In Situ**;
 - √ 4 Doenças Graves e Cancro In Situ**;
 - Cancro Invasivo**;
 - ✓ Subsídio Diário de Hospitalização:
 - ✓ Subsídio de Funeral
 - * Apenas é possível escolher uma das coberturas.
 - ** Apenas é possível escolher uma das coberturas.
- Possibilidade de subscrever coberturas complementares com capitais seguros superiores até duas vezes o capital seguro da cobertura de morte.
- Possibilidade de aumentar capitais os capitais e acrescentar coberturas através de um processo de aceitação simplificado, mediante a ocorrência de determinados eventos (casamento, nascimento de filho, etc.) funcionalidade "eventos vitais".
- ✓ Capital mínimo de 10.000€ para todas as coberturas.
- Sem capital máximo para as coberturas de Morte, Morte por Acidente, Invalidez Total e Permanente e Invalidez Total e Permanente por Acidente. Capital máximo de 200.000€ para as coberturas de Dependência e 27 Doenças Graves e Cancro In Situ. 100.000€ para as coberturas Doenças 4 Graves e Cancro In Situ e Cancro Invasivo. €30 por dia para a cobertura de Subsídio Diário de Hospitalização. 2.500€ para a cobertura de subsídio de funeral. Os captais selecionados condicionam o acesso à funcionalidade "eventos vitais".



Que riscos não são segurados?

- Doença pré-eexistente;
- Suicídio da pessoa segura, se ocorrido até dois anos após a data do início da apólice ou do aumento do capital seguro por morte;
- Ilícito criminal ou contraordenacional praticado pela Pessoa Segura, pelo Tomados do Seguro ou pelo Beneficiário;
- Situação de guerra, esteja ou não mobilizada a Pessoa Segura, terrorismo ou perturbações da ordem pública no país de residência ou noutro;
- Cataclismos da natureza;
- Reações nucleares e contaminação radioativa;
- Ato intencional ou mutilação voluntária, embriaguez ou de uso de estupefacientes fora de prescrição médica:
- Condução ou utilização de aeronaves, exceto como passageiro a bordo de carreiras comerciais autorizadas;
- Atividade profissional ou extraprofissional manifestamente perigosa;
- Deslocação temporária ou permanente para países ou regiões em que ocorra epidemia declarada pelas autoridades de saúde;
- Prática profissional de qualquer desporto ou provas desportivas integradas em campeonatos ou respetivos treinos, bem como das atividades profissionais ou amadoras tal como boxe, alpinismo, tauromaquia, espeleologia, paraquedismo, asa delta, parapente, surf, windsurf e caça submarina.

As exclusões específicas de cada cobertura devem ser consultadas nas Condições Especiais do produto.



Há alguma restrição da cobertura?

! As alterações das coberturas e/ou capitais com acesso aos "Eventos Vitais" (aceitação simplificada), apenas poderão ocorrer de acordo com os eventos de vida definidos e sob prova dos mesmos (Nascimento ou adoção de um filho; Casamento ou união de facto; Aquisição de habitação; Alteração da escolaridade dos filhos) e ainda, até ao limite máximo de idade atuarial de 50 anos.



Onde estou coberto?

✓ Para além dos riscos não segurados e das exclusões gerais e específicas de cada cobertura, existem também as restrições ao âmbito territorial para as deslocações que ocorram para fora da União Europeia, com exceção dos países Reino Unido, Suíça, Noruega, EUA, Canadá, Austrália, Nova Zelândia e Japão. Garante o risco profissional e extra profissional, exceto para atividades manifestamente perigosas;



Quais são as minhas obrigações?

A Pessoa Segura tem o dever de declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para apreciação do risco.

A Pessoa Segura deverá prestar toda a informação de todos os elementos de identificação dos eventuais beneficiários designados.

Caso a Pessoa Segura pretenda a extensão a outros locais para além dos referidos nas Condições Gerais e Especiais da apólice deverá comunicar previamente o início de uma deslocação ao Segurador.

A Pessoa Segura tem o dever de proceder ao pagamento do prémio nas datas e condições estipuladas na apólice.

A Pessoa Segura deverá comunicar em caso de sinistro ao Segurador, no prazo de oito dias a contar da sua ocorrência.

A Pessoa Segura deverá, em caso de sinistro ao Segurador apresentar todos os documentos referidos nas Condições Gerais e Especiais da Apólice no prazo de 60 dias a seguir à verificação do sinistro.

As comunicações do Tomador do Seguro, Pessoa Segura e do Beneficiário ou do Segurador consideram-se válidas e plenamente eficazes caso sejam efetuadas em língua portuguesa, ou quando redigida em língua estrangeira, a mesma deverá ser acompanhada de tradução devidamente legalizada.

Em caso de manifestação de uma doença Grave o Tomador do Seguro, Pessoa Segura ou Beneficiários obrigam-se a facultar ao Segurador, todas as informações previstas nas Condições Gerais e Especiais no prazo de 180 dias imediatos à data a partir da qual seria possível comprovar a Doença Grave.

A Pessoa Segura que temporariamente fixar residência fora de Portugal deve designar domicílio em território português para os efeitos do presente contrato.



Quando e como devo pagar?

O valor do prémio será recalculado no início de cada anuidade ou quando haja lugar ou ocorra uma alteração de garantias, como a atualização ou alteração do capital seguro ou coberturas, em função da idade atuarial da(s) Pessoa(s) Seguras(s) no início da anuidade respetiva, das coberturas e do capital seguro. O prémio anual poderá ser pago fracionado, em prestações mensais, trimestrais ou semestrais, mediante o pagamento do encargo de 4%, 3% ou 2%, respetivamente. Ao 1º recibo acresce o custo de Apólice no valor de € 5,00. Para as alterações a pedido do cliente acrescerá o custo de emissão da correspondente Ata Adicional atualmente fixada em € 5,00. A estes valores acrescerão os encargos legais.



Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato tem o seu início às zero horas do dia imediato ao da aceitação do risco pelo Segurador, salvo se outra data de início for convencionada e sujeito ao pagamento do prémio ou fração devidos. O contrato de seguro é válido desde a sua data de início até ao final desse ano civil, sendo automaticamente renovado, se não for denunciado, por novos períodos de um ano, até a Pessoa Segura atingir os 80 anos de idade atuarial para as coberturas de Morte, e os 67 anos de idade atuarial para as restantes coberturas, à data de renovação do contrato.



Como posso rescindir o contrato?

Nos contratos celebrados por um ano e seguintes pode denunciar o contrato comunicando essa intenção ao Segurador com 30 dias de antecedência face à data da prorrogação do contrato, por correio registado ou por outro meio do qual fique registo escrito.

O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa.

O Tomador do Seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato com duração igual ou superior a seis meses, sem invocar justa causa, comunicando essa intenção ao Segurador nos 30 dias imediatos à data de receção da apólice. Após a denúncia do contrato, os Certificados Individuais e documentos adicionais não produzem qualquer efeito, não sendo admitida a sua reposição em vigor.SC